



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.639/2014
Contrato nº 4/2015
Termo Aditivo nº 48/2016**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM
CENTRAL TELEFÔNICA QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E
A EMPRESA AMPLA INTEGRAÇÃO LTDA. – EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMPLA INTEGRAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.850.764/0001-90, com sede na Avenida Dom João VI nº 2.082, sala 205, Centro Empresarial Brotas Master, Bairro Brotas, em Salvador - BA, CEP 40.285-001, neste ato representado por OTÍLIO LINS DE FARIA JUNIOR, portador do RG nº 079.437.47-86 SSP/BA e do CPF nº 789.764.215-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato prestação de serviço de suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva para **Centrais Privadas de Comutação Telefônica** operação e manutenção preventiva e corretiva para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) – PABX, provida de tecnologia analógica, digital ou VOIP, localizada no prédio do **CONTRATANTE** em Campo Grande - MS, incluindo o serviço de substituição de peças, acessórios, aparelhos telefônicos digitais e atualização de softwares.

CLÁUSULA 2ª – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A prorrogação do contrato tem fundamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por 20 (vinte) meses, a contar de **22 de setembro de 2016 até 21 de maio de 2018**, podendo ser novamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1.639/2014
Contrato nº 4/2015
Termo Aditivo nº 48/2016**

prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

O valor global estimado do contrato fica mantido em **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) e o valor estimado para peças de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas) e 3.3.90.30.30 (Material para comunicações), conforme a Notas de Empenho nº 2016NE000767 e 2016NE000768, emitidas em 21.9.2016, respectivamente.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes serão providenciados empenhos na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

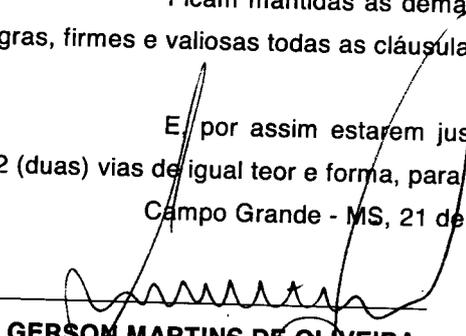
CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine*, do mesmo Diploma Legal

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.
Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2016.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


OTILIO LINS DE FARIA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS




Benifácio V. Higa Junior
Analista Judiciário



RELAÇÃO Nº 40/2016 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2386/2016 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, ante os motivos expostos pela Seceex/BA, retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, exceto quanto à autoria, dar ciência desta deliberação ao interessado e arquivar o processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que

justifiquem a medida.

1. Processo TC-015.123/2016-2 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibotirama/BA.
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 55 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 21 de setembro próximo e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária
Substituto

Aprovada em 20 de setembro de 2016.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 601, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Defensor Público Geral-Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 80, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo da Despesa com Pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao segundo quadrimestre de 2016, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2015 A AGOSTO DE 2016			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESAS EXECUTADAS			
(Últimos 12 Meses)			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A	TOTAL
		PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	232.144.005,42	211.247,95	232.355.253,37
Pessoal Ativo	218.686.460,05	1.247,55	218.687.707,60

Pessoal Inativo e Pensionistas	13.457.545,37	210.000,40	13.667.545,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.803.569,76	211.247,95	13.014.817,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	962.256,90	1.247,55	963.504,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.841.312,86	210.000,40	12.051.313,26
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	219.340.435,66	-	219.340.435,66
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			219.340.435,66

FONTE: Tesouro Gerencial 2016, DPU, 16/setembro/2016.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Defensor Público Geral-Federal
CPF: 582.168.393-91

ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Secretário-Geral Executivo
CPF: 989.939.767-91

LIANA LIDIANE PACHECO DANI
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria
CPF: 715.752.511-91

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AAJUTRA cessão de uso, a título oneroso, de área específica do imóvel entregue para funcionamento no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, localizado à Travessa Dom Pedro I, 750, Belém-PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo. Fica revogado o Ato nº 026, de 15 de fevereiro de 2006, bem como seu respectivo Termo de Cessão de Uso.

1. DO FUNDAMENTO

1.1 A presente CESSÃO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei n. 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei n. 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto n. 3.725, de 2001.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1 O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza no Bloco I do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, localizado à Travessa Dom Pedro I, 750, Belém-PA, medindo aproximadamente 14,50 m², para o fim específico de instalação do Posto de Atendimento da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AAJUTRA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3 Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4 A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5 A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

4. DOS PRAZOS

4.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3 Na hipótese de revogação do Ato de Cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2 A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 20 de setembro de 2016

Processo TRT Nº 1639/2014

Ratifico a dispensa de licitação para a prorrogação da vigência do contrato firmado com a empresa Ampla Integração Ltda., CNPJ nº 05.580.764/0001-90, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, no valor total estimado de R\$ 117.000,00, relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva para Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) - PABX marca Avaya, pelo período de 20 meses, a contar de 22.9.2016.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 485, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAs e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 432, de 8 de março de 2013,

CONSIDERANDO a assunção integral do Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAs pelo Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Coordenador do Programa de Certificação Profissional em Administração do Sistema CFA/CRAs em sua 6ª reunião, realizada em 23 de agosto de 2016;